



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 301/2018/GP.

A(s) Comissão (ões)
Legislação, Finanças
Sociedade
Para Fins de Parecer
em: 06 de 12 de 2018
Prazo para Parecer
Até: 12 de 12 de 2018

Ipatinga, 6 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “*Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.138, de 06 de setembro de 2005.*”.

A presente Proposição tem como objetivo alterar dispositivo da Lei Municipal n.º 2.138, de 06 de setembro 2005, que “*Inclui equipes de saúde bucal no âmbito do Programa “Saúde e Família” do Município de Ipatinga.*”, permitindo que Odontólogos com 02 (dois) vínculos empregatícios no Município, e jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em cada vínculo, possam compor a Equipe de Saúde Bucal para Programa Saúde e Família – ESB/PSF, percebendo a remuneração composta pelos vencimentos de cada vínculo - sem direito à gratificação prevista na referida Lei para aquele servidor com apenas um vínculo empregatício.

As Equipes de Saúde Bucal – ESB na Estratégia Saúde da Família (antigo *Programa Saúde e Família - PSeF*) representam a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde.

Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de equipes de trabalho que se relacionem com usuários e que participem da gestão dos serviços, para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial.

Atualmente, o Município necessita recompor 05 (cinco) Equipes de Saúde Bucal. Com a presente proposição, o Poder Executivo poderá designar servidores Odontólogos que já estão na rede, para atuarem nessas equipes, evitando, assim, que o Município perca recursos do Ministério da Saúde e aumente suas despesas na folha de pagamento com a contratação desses profissionais.

Ainda, a alteração se faz necessária tendo em vista o interesse dos próprios servidores Odontólogos – aqueles com dois vínculos no Município, e jornada de 20 (vinte) horas semanais em cada vínculo – em compor a Equipe de Saúde Bucal, compartilhando a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a Equipe à qual integra.

Ressalta-se, ainda, que a Proposição em tela não cria novos cargos na estrutura organizacional do Poder Executivo e não gera despesas para a Administração, **não** acarretando, dessa feita, a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 431
Data 06 / 12 / 18
Horário 15:00
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 142 /DE 2018.

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.138, de 06 de setembro de 2005.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 15 da Lei Municipal n.º 2.138, de 06 de setembro de 2005 – que “*Inclui equipes de saúde bucal no âmbito do Programa “Saúde e Família” do Município de Ipatinga.*” – com redação dada pela Lei n.º 3.333, de 23 de abril de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. A lotação do servidor ocupante da função de Odontólogo no Programa Equipe de Saúde Bucal – ESB, ficará condicionada ao servidor efetivo ou estável, com curso superior em Odontologia, nas seguintes condições:

I – servidor com 01 (um) vínculo empregatício: perceberá remuneração composta por seus vencimentos, acrescida da gratificação indicada no Anexo Único desta Lei, a título de incentivo financeiro;

II – servidor com 02 (dois) vínculos empregatícios: perceberá somente a remuneração composta pelos vencimentos de cada vínculo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 6 de dezembro de 2018.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL